

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano VIII

Edição nº 1148

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 049/2020

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP**, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 08 (oito) dias de Licença Prêmio ao funcionário abaixo relacionado, em conformidade com a Cláusula Trigésima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região – STESSMAR e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP:

Nome	Matrícula	Cargo	Período da licença
Matheus Luiz Saito Soares	154	Gerente de Informática	06 a 13/04/2020

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Maringá, 06 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 050/2020

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada a Técnica em Enfermagem aprovada na Seleção Competitiva Pública aberta pelo Edital nº 001/2016 e admitida em 07/01/2020:

Nome	Matrícula	Data da dispensa
Kelly Cristina Sabino	207	05/04/2020

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Maringá, 06 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 051/2020

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensado o Assistente Administrativo aprovado na Seleção Competitiva Pública aberta pelo Edital nº 001/2016 e admitido em 07/01/2020:

Nome	Matrícula	Data da dispensa
Luciano de Lira Biscaldi	209	05/04/2020

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Maringá, 06 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 052/2020

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensado o Assistente Administrativo aprovado na Seleção Competitiva Pública aberta pelo Edital nº 001/2016 e admitido em 07/01/2020:

Nome	Matrícula	Data da dispensa
Wellington Salotto e Silva	211	05/04/2020

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Maringá, 06 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PRESIDENTE

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 03/2020
 RECORRENTE: Eder Cruz Castelo Branco

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Eder Cruz Castelo Branco contra a sua desclassificação, no Pregão

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 - CISAMUSEP
 Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300
 Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano VIII

Edição nº 1148

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

Eletrônico nº 03/2020, cujo objeto é a seleção de melhores propostas para a contratação de empresa para a confecção dos impressos utilizados no CISAMUSEP, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no mencionado edital e seus anexos.

Examinando cada ponto recorrido na peça recursal da empresa Recorrente, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cabe registrar que as peças foram interpostas tempestivamente, portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.

DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS

A Recorrente, de forma sintética alega que:

“Bom dia sr. pregoeiro, como participante deste pregão, fomos desclassificados, devendo (sic) a não envio de alguns documentos. Sendo que o pregoeiro, poderia usar a razoabilidade conforme lei de licitações 8666, o que não foi aplicado. E conforme edital consta apresentação de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, na documentação da 2 colocada, conforme consta. Não foi apresentado. Sendo assim a mesma não poderá ser aceita e habilitada, ou seja estaríamos corretos com essa aplicação.”

As razões de recurso se limitaram a reproduzir, fielmente, a curta fundamentação contida na intenção de recurso.

DO RESUMO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Nenhuma das demais participantes apresentou contrarrazões.

DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

De plano há deixar claro que a Recorrente não possui razão em sua insurgência.

A sua inabilitação se deu em razão da não observância dos seguintes itens contidos de forma clara no edital de convocação: 11.4.4.1, 11.4.4.2, 11.4.5 e 11.4.6.

11.4.4 – Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

11.4.4.1 – Declaração para os fins de direitos que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

11.4.4.2 – Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias.

11.4.5 – Modelo de Declaração de não existência de trabalhador criança ou adolescente, conforme modelo constante no Anexo IV.

11.4.6 – Modelo de Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante no Anexo III.

Em nenhum momento a Recorrente refuta o fato de que efetivamente deixou de apresentar a documentação acima elencada e exigida pelo edital de convocação, se limitando a invocar que lhe fosse agido com razoabilidade. O princípio da razoabilidade não serve para deixar de exigir conduta imposta pela lei ou pelo edital, ao qual estão vinculados não só a Administração, mas também os concorrentes, como no caso da Recorrente.

Com relação ao alvará de funcionamento da segunda colocada, Gráfica Ituana Ltda - ME, a documentação foi conferida e considerada adequada com as exigências contidas no edital, não havendo que se falar em descompasso entre o exigido e o apresentado, não existindo, pois, motivo para a revisão da decisão que a considerou habilitada. Lembrando que a Recorrente não teve sua desclassificação baseada na não apresentação do alvará de funcionamento, prevalecendo a decisão contida a fls. 38/39 da ata da sessão que retificou a decisão de fls. 32/39 excluindo da fundamentação de inabilitação o item 11.4.2.2.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, da vinculação ao Instrumento Convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da razoabilidade, considero IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Recorrente Eder Cruz Castelo Branco, mantendo sua desclassificação.

A consideração superior, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Maringá/PR, 02 de abril de 2020.

RAFAELA KOGA PETRULIO KUMAGAE
PREGOEIRA

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 03/2020
 RECORRENTE: Eder Cruz Castelo Branco

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO do recurso e, no mérito:

- nego provimento, acompanhando a fundamentação firmada pela pregoeira, mantendo, assim, a desclassificação operada durante o certame.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 03 de abril de 2020.

JANILSON MARCOS DONASAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano VIII

Edição nº 1148

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
16/2018.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense.

Contratada: Alge T Eletrônica e Tecnologia Aplicada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos equipamentos oftalmológicos pertencentes ao CISAMUSEP.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme parecer nº. 005/2020-PRO, de 02/04/2020.

Vigência: O prazo do contrato originário, assinado em 19/04/2018, será prorrogado por mais 03 (três) meses, com vigência a partir de 18/04/2020 a 18/07/2020.

Data da Assinatura: 02 de abril de 2020.

Foro: Maringá – Paraná.

Maringá, em 02 de abril de 2020.

JANILSON MARCOS DONASAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br